

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Termo de Referência 280/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
280/2025	110404-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA	RENNER WILLIAN RAMOS DOS SANTOS	30/10/2025 08:51 (v 0.4)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Capacitação	178/2025	60583.002861/2025-15

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada em prestações de serviços técnicos de natureza predominante intelectual e de notória especialização para a capacitação de servidor lotado no Ministério da Defesa, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de 2 (duas) inscrições na modalidade On-line e Ao Vivo. "2º Curso sobre Repactuação, Reajuste e Revisão de Contratos Administrativos"	21172	Unidade	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificado constante no Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 20 (vinte) dias contados do(a) aceitação da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 (observando os créditos do exercício corrente).

1.4. Por tratar-se de entrega total e imediata de serviços prestados (inscrição e participação no curso) e dos quais não resultaram em obrigações futuras, inclusive quanto assistência técnica, fica dispensado o Termo Substitutivo de Contrato, nos termos da legislação aplicável.

1.5. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente do item 1.4, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da empresa prestadora do serviço, previstas neste instrumento.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6.1. Por tratar-se de entrega total e imediata dos bens e/ou serviços prestados e dos quais não resultaram em obrigações futuras, inclusive quanto assistência técnica, fica dispensado o Termo Substitutivo de Contrato.

1.6.2. Encerrada a execução e realizado o pagamento, extingue-se a relação entre as partes, sendo o contrato substituído pela Nota de Empenho, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 03277610000125-0-000002/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 07/05/2024;
- III) Id do item no PCA: 1063;
- IV) Classe/Grupo: 929 - Outros serviços de educação e treinamento;
- V) Identificador da Futura Contratação: 110404-178/2025 - Ação de Desenvolvimento 29
- VI) DFD-e: 550/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendido os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis

- 4.1.1. A contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental, econômicos, sociais e culturais.
- 4.1.2. Estar alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável 2025 - 2027 do Ministério da Defesa.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 5.1.1. Data de Execução: O evento terá a duração de 5 (cinco) dias e a execução se dará conforme o cronograma oficial do curso, no período fixo e inalterável de 03 a 07 de novembro de 2025.
 - 5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Deverá ser assegurado o fornecimento do conteúdo programático da capacitação, preferencialmente antes do início do evento, contendo na descrição detalhada do plano e/ou lista de assuntos dos termos a acordar, objetivos e resultados esperados, público-alvo, pré-requisitos, métodos, rotinas, etapas, tecnologias empregadas, procedimentos, carga horária, periodicidade e demais informações importantes, necessárias e suficientes para a execução do evento.

5.1.2.2. A execução dos serviços observará as especificações desde Termo de Referência e seus anexos, devendo a contratada a seguir metodologia compatível com boas práticas técnicas, normas vigentes e os parâmetros ofertados em sua proposta.

5.1.2.3 A contratada será responsável por todo o processo de inscrição dos servidores no evento, condicionado ao envio Nota de Empenho, bem como pelo suporte técnico necessário à plena participação dos inscritos.

5.1.2.4. Todo o cronograma, conteúdo e metodologia de entrega do treinamento estão na Proposta (Sei nº 8397561)

5.1.2.5. A respectiva Nota Fiscal deverá ser enviada à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas - CODEP do Ministério da Defesa - MD, situada na Esplanada dos Ministérios, Anexo I ao Bloco "O" - Anexo I - 5º andar, sala 512, Brasília/DF. CEP: 70052-900, após a realização do aceite dos serviços, a ser formalizado ao prestador, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, levando-se em conta ainda a realização da publicação do termo. (quando se trata de empenho, liquidação e pagamento, observe a data). de matrícula e frequência.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados na modalidade: On-line (Ao Vivo), pela plataforma "ZOOM" de videoconferência, totalmente ao vivo.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 8h às 12h.

5.4. Não se aplica ao objeto desta contratação.

Informações relevantes para dimensionamento da proposta

5.5. Não se aplica, visto que a contratação se resume à simples entrega da solução educacional (inscrição).

Materiais a serem disponibilizados:

5.6. A empresa prestadora dos serviços de educação e treinamento deverá assegurar e disponibilizar os meios logísticos necessários para a execução das atividades, tais como a realização da inscrição, suporte ao instruendo.

5.7. Após a realização da educação e treinamento concluídos de forma satisfatória pela instituição, esta deverá disponibilizar o certificado de participação do evento/conclusão contendo, no mínimo identificação da instituição emitente, nome do evento, nome do participante, carga horária, data de emissão do certificado, localização da instituição, assinatura do representante, logo, código de autenticidade e validação e o motivo da premiação /reconhecimento.

5.8. Para certificados e ou diplomas de pós-graduação e formação superior, a validade nacional e a instituição de ensino devem ser reconhecidas pelo Ministério da Educação - MEC, cumprir suas normas regulatórias e com registro do diploma posteriormente.

5.9. Para eventos internacionais com validação de documentos acadêmicos estes devem ainda serem documentos originais com certificado/diploma e histórico, apostilamento e legalização que tenha validade internacional nos países signatários de convenções (Ex. convenção de Haia), sendo dispensada a legalização consular, tradução juramentada e reconhecimento de firma, se forem o caso.,

5.10. A execução dos serviços contratados observará as especificações deste Termo de Referência e seus anexos, devendo a contratada seguir metodologia compatível com boas práticas técnicas, normas vigentes e os parâmetros ofertados em sua proposta.

Informações relevantes para dimensionamento da proposta

5.11. Não se aplica, simples entrega da solução

Especificação da garantia do serviço

5.8. Não será exigida garantia contratual específica, considerando que se trata de prestação de serviço educacional de natureza pontual, sem fornecimento de bens ou serviços sujeitos a manutenção. A contratada permanecerá, contudo, responsável pelos vícios ou falhas na prestação dos serviços, nos termos da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a instituição devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. Na presente contratação, não será exigida a designação de preposto por parte da contratada.

6.5.1. A inexistência de preposto justifica-se pela natureza da contratação, que trata de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, curso previamente estruturado pela contratada, de execução pontual, sem necessidade de acompanhamento contínuo ou presencial por representante da contratada no local da prestação.

Rotinas de Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6.1. Excepcional e motivadamente, a gestão e a fiscalização do contrato poderão ser exercidas pelo setor do órgão ou da entidade responsável pela contratação, conforme o disposto no § 4º do Art. 8º do Decreto n.º 11.246/2022. Nessa hipótese, o titular do setor assumirá a responsabilidade pelas decisões e ações tomadas no âmbito de sua atuação. A designação para a função de gestor ou fiscal deverá ser um ato formal da Administração.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.:

6.14. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas, aplicáveis ao objeto:

6.14.1. A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Termo de Referência;

6.14.2. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes aos serviços prestados deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Ministério da Defesa;

6.14.3. Solicitar a emissão da nota fiscal/fatura;

6.14.4. Receber e atestar a nota fiscal/fatura referente à aquisição dos serviços, encaminhando-a ao setor responsável para pagamento; e

6.14.5. Emitir pareceres (ou documentos equivalentes) em todos os atos relativos à execução dos serviços, em especial no tocante à eventual aplicação de sanções.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade

6.16. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME n.º 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 23, I e II, do Decreto n.º 11.246, de 2022).

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.19.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

6.19.8.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.19.8.2. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Avaliação e Aferição da Qualidade

7.1.1. A avaliação da execução dos serviços será realizada por meio do Formulário de Avaliação de Curso Institucional, disponibilizado eletronicamente via Microsoft Forms, Teams ou semelhantes, utilizado pela Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas (CODEP) para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. Não produziu os resultados acordados (ex.: não forneceu acesso ao curso ou não emitiu o certificado);

7.2.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ex.: falha sistêmica na plataforma EaD que impediu a participação); ou

7.2.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada (ex.: instrutor sem a notória especialização exigida ou ausência das gravações das aulas).

7.3. A utilização do Formulário de Avaliação de Curso Institucional não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. Recebimento

7.4.1. Serviço será recebido provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a conclusão do congresso, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, I, alínea "a", da Lei nº 14.133 /2021 e arts. 22, X e 23 do Decreto n.º 11.246/2022).

7.4.2. Para a contratação de eventos, tais como congressos, seminários ou cursos de curta duração, o recebimento provisório materializa-se com a constatação da efetiva realização do evento. O fiscal técnico deverá verificar a execução do objeto contratado, especialmente quanto ao cumprimento do cronograma, dos horários e locais, à presença e atuação dos palestrantes e à entrega dos materiais didáticos ou de apoio, conforme estabelecido neste Termo de Referência. Essa verificação, que pode ocorrer por meio de lista de presença, registro fotográfico ou relatórios de execução, servirá como a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga, dando início ao prazo para o recebimento definitivo.

7.4.3. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.4.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4.7. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período do atesto do recebimento até a data de avaliação do Formulário de Avaliação de Curso Institucional, observando o prazo do recebimento provisório.

7.5. Apuração de Resultado:

7.5.1. Ao final do período de faturamento, o Fiscal Técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.5.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.5.4. O recebimento provisório também ficará sujeito à entrega do Certificado de Participação (online ou físico) e dos materiais/programação exigíveis.

7.5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado.

7.5.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento, solicitar ao Contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.5.7.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.7.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Liquidação

7.9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

7.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

7.9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.9.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.10.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.10.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.10.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.10.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10.5. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.10.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.11. Prazo de pagamento

7.11.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de **dez dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.11.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de correção monetária.

7.12. Forma de pagamento

7.12.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, conforme indicado na na proposta técnica da empresa (doc. anexo anexo nº 8397561).

7.12.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.12.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.12. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.13. Cessão de Crédito

7.13.1. Cessão de crédito não se aplica a essa modalidade de contratação.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em demais legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da Nota de Empenho ou da rescisão do contrato, quando for o caso.

a) der causa à inexecução parcial do contrato (Fornecer acesso incompleto ao conteúdo EaD);

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (Falha crítica na plataforma que impede a participação do servidor);

c) der causa à inexecução total do contrato (Não formalizar a inscrição ou não emitir o Certificado de Conclusão);

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado (Atraso na disponibilização da plataforma de acesso);

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **1% (um por cento)** a **2% (dois por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **1% (um por cento)** do valor da contratação.

- 8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento)** do valor da contratação.
- 8.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento)** do valor da contratação.
- 8.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento)** do valor da contratação.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 8.9. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o Contratante; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. A instituição será selecionada por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. O procedimento justifica-se pela inviabilidade de competição, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

9.3. Trata-se de serviço singular, técnico-profissional, intelectual e especializado, cuja natureza e complexidade o individualizam de tal forma que inviabilizam a comparação objetiva com outros cursos ou prestadores eventualmente existentes no mercado. Importa destacar que a singularidade não implica unicidade absoluta, mas sim diferenciação relevante quanto à qualidade, profundidade e abordagem metodológica, aspectos que impedem o julgamento por critérios objetivos como menor preço ou técnica e preço.

Regime de Execução

9.4. regime de execução do contrato será o de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual (Art. 40, II, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.1. A execução será realizada sob o regime de empreitada por preço global, visando à aquisição de um número determinado de inscrições (lotes fechados de participantes) no congresso, mediante o pagamento de um preço fixo e total, englobando todas as despesas necessárias para a participação dos servidores no evento, nos termos da proposta do Contratado.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.11 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Habilitação Econômico-Financeira

- 9.24. Não se aplica ao objeto desta contratação.

Qualificação Técnica

- 9.3.1.4.1. Não se aplica ao objeto desta contratação.

9.25. Qualificação Técnico-Operacional

- 9.26. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

- 9.26.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor conforme documento anexo (SEI nº 8422486).

- 9.27. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos

- 9.28. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

- 9.29. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

- 9.30. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema

- 9.31. No caso de profissional contratado, este deverá apresentar sua qualificação acadêmica mediante currículo que comprove a capacidade técnico-profissional exigidos para a adequada execução do objeto, conforme comprovado no Estudo Técnico Preliminar.

Disposições gerais sobre a habilitação

- 9.32. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, será solicitado Data Universal Numbering System - DUNS, Taxpayer Identification Number - TIN, número de passaporte ou seguro social.

Documentação complementar sobre cooperativas

- 9.33. Não se aplica ao objeto desta contratação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Conforme Proposta Comercial, o valor total cobrado pela pretensa contratação é de R\$ 5.000,00 para 2 (duas) inscrições, na modalidade On-line e Ao Vivo, consoante demonstrativo abaixo:

Item	Especificação	CATSER	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de 2 (duas) inscrições no curso "2º Curso Sobre Repactuação, Reajuste e Revisão de Contratos Administrativo"	21172	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00

- 10.2.Na Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, o critério de aceitabilidade é a compatibilidade do preço com o valor de mercado, e não o de julgamento competitivo. A razoabilidade do preço da inscrição foi confirmada a partir de pesquisa baseada em contratações similares recentes e informações oficiais da Contratada (ABOP), conforme o disposto no art. 23, § 1º e 4º da Lei nº 14.133/2021.

10.2.1. Relevante registrar que no inciso V e § 4º do art.23, da Lei nº 14.133, de 2021 determina a realização de pesquisa de preço no seguinte sentido:

(...)

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

10.3. Assim, a fim de justificar o valor estimado da contratação, em atendimento ao disposto no art. 23, § 1º e 4º da Lei 14.333/21 foram anexadas a este TR 3 (três) formas de pagamento, enviadas pela empresa referentes ao evento, conforme demonstrado abaixo

Nota de Empenho/ Nota fiscal	Órgão ou instituição	Evento	Carga horária	Quant. de participantes	Valor unitário	Valor total
0262	10 Câmara Municipal de Ipatinga	11º Curso Sobre Repactuação, Reajuste e Revisão de Contratos	20	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
84	INST.FED. Triangulo Mineiro	Curso Sobre Repactuação, Reajuste e Revisão de Contratos Administrativo	20	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
0125	Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária	Curso Sobre Repactuação, Reajuste e Revisão de Contratos Administrativo	20	6	2.083,33	12.500,00

10.4. A Empresa demonstra assim, sua publicidade e veracidade, uma vez que é o mesmo cobrado a todos os participantes, conforme destacado no site da <https://www.abop.org.br/cursos/curso-sobre-repactuacao-reajuste-e-revisao-de-contratos-administrativos-ao-vivo-e-online-2/>: segundo ilustrado no quadro abaixo:

:

2º Curso sobre Repactuação, Reajuste e Revisão de Contratos Administrativos – Ao Vivo e Online

Associação Brasileira de Orçamento Público

[Início](#) / [Evento](#) / [2º Curso sobre Repactuação, Reajuste e Revisão de Contratos Administrativos – Ao Vivo e Online](#)

2º Curso sobre Repactuação, Reajuste e Revisão de Contratos Administrativos – Ao Vivo e Online

 nov 3, 2025
  Deixe uma resposta
  Ao Vivo e Online: Outros

Download do curso



Localização

Auditório da ABOP - SCS, Qd. 02, Edifício Palácio do Comércio, conjunto 801 a 806

Categorias

- Ao Vivo e Online
- Outros

Data / Hora Date(s) **-03/11/2025 a 07/11/2025**

08:00 - 12:00

Valor do curso R\$2.500,00

Login

Nome de usuário

Senha

☐ Lembrar

[Login](#) [Registrar-se](#)

[Faça sua inscrição](#)

Busque aqui o que você procura

reajuste-e-revisao-de-contratos-administrativos-ao-vivo-e-online-2/#

10.5. Considerando que a presente contratação está amparada pelo artigo 74 da Lei nº 14.133, de 2021, que regula os casos de inexigibilidade de licitação, bem como pelas demais normas legais e infralegais aplicáveis a esse tipo de procedimento, é importante destacar que o serviço de treinamento e desenvolvimento pessoal possui natureza eminentemente intelectual, o que o torna imune à definição, comparação e julgamento objetivos. Nesse cenário, cabe à Administração Pública contratar o prestador que melhor atenda às suas necessidades, sendo, no presente caso, aquele que se revela mais vantajoso sob o prisma financeiro.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, a fim de custear as contratação para 2 **(duas) inscrições** para participação Online (Ao Vivo) em evento de capacitação.

11.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Gestão/Unidade:** 52101 - Ministério da Defesa;
- Fonte de Recurso:** 100000000;
- Programa de Trabalho do Ministério da Defesa:** 05.122.2108.2000.0001 – Administração da Unidade;
- Programa de Trabalho Resumido - PTRes:** 168597; e
- Natureza de Despesa:** 33.90.39. (serviços).

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

1. Não aplica ao objeto desta contratação, conforme justificativas abaixo:
- 1.1. Por tratar-se de contratação com entrega total e integral dos serviços contratados e dos quais não resultem em obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.
- 1.2. É possível a substituição do instrumento de contrato a que alude o art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, por outro instrumento mais simples, com base no art. 95, inciso I, do mesmo diploma legal, sempre que: a) o valor de contratos relativos a obras, serviços de engenharia e de manutenção de veículos automotores se encaixe no valor atualizado autorizativo da dispensa de licitação prevista no inciso I do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021; ou b) o valor de contratos relativos a compras e serviços em geral se encaixe no valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a referida contratação bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20....

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MAGDA ROSELAINE DE VARGAS LISBOA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 30/10/2025 às 08:49:26.

MARCIA REGINA DE SOUZA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 29/10/2025 às 18:33:16.

THIAGO GIORDANO DE OLIVEIRA PEREIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 30/10/2025 às 08:51:47.